



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 103/97

DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, órgão colegiado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que terá a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal na execução do Programa de Municipalização de Alimentação Escolar nos estabelecimentos de ensino público de Laguna Carapã-MS.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - assessorar o Executivo na execução das ações desenvolvidas pelo Programa de Municipalização de Alimentação Escolar, com vistas a assegurar o padrão de qualidade dos alimentos adquiridos;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados aos objetivos do programa de municipalização da alimentação escolar;

III - zelar pela manutenção dos valores nutricionais da alimentação escolar;

IV - acompanhar e avaliar a execução do programa municipal de alimentação escolar junto a Coordenadoria de Abastecimento Alimentar e aos estabelecimentos de ensino envolvidos, com vistas a garantir o atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e os objetivos estabelecidos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

V - zelar para que os cardápios da alimentação escolar sejam compatíveis com os hábitos alimentares no município, dando preferência aos produtos da região;

VI - acompanhar, controlar e avaliar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino envolvidos no programa;

VII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre o programa de alimentação escolar;

VIII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, com vistas a higiene e ventilação adequada;

IX - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - será composto de 06 (seis) conselheiros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - É conselheiro nato o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos tendo por suplente o Assessor do Secretário.

§ 2º - Os demais conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos que o presidirá;
- II - Um representante do Gabinete do Prefeito;
- III - O responsável pela distribuição da merenda escolar;
- IV - Um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

V - Um representante da Associação de Pais e Mes-
tres da REME;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração e Finanças;

§ 1º - A cada membro corresponderá a um suplente;

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes pro-
cessar-se-á por Decreto do Prefeito;

§ 3º - Os conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, ex-
ceto os conselheiros natos;

§ 4º - Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado
para completar o mandato;

§ 5º - O Presidente do Conselho permanecerá no cargo en-
quanto for secretário da pasta;

§ 6º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de compa-
recer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas do conselho ou a quatro alternadas;

Art. 5º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito
e constituirá serviço público relevante.

Art. 6º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria
simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a
seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Plenário.

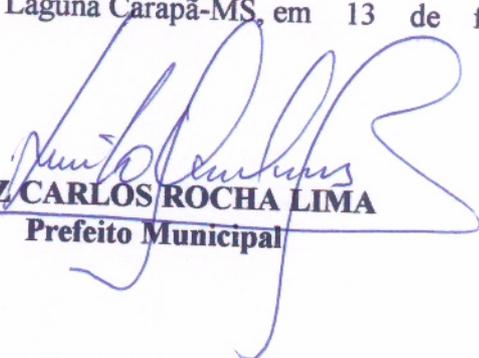
Art. 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será
regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a
contar da data de publicação desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã-MS, em 13 de fevereiro de 1997


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal